ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-034/2018

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DO MÊS DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA A PESSOA IDOSA.

COMISSÕES

12/06/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 31/10/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 06/11/2018

UNANIMIDADE

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº ____ REMETIDA EM 09/11/18 OF 139/2018

SANÇÃO EM 06/12/18 LEI Nº 4.519/2018

VETO ____

PROMULGAÇÃO ____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11034/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-034/2018

Vereador Autor Julio César de Barros

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DO MÊS DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA A PESSOA IDOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido o mês de junho como o marco anual de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no município de Macaé.

Parágrafo único. Considera-se como violência ao idoso, para efeito desta lei, toda forma de violação física, emocional, psicológica, financeira, de negligência e/ou abandono.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização de eventos que contribuam para divulgar, junto a sociedade, a importância do mês de junho, nacionalmente conhecido como mês Violeta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2018.

JULIO CÉSAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como principal motivação alinhar o município de Macaé a campanha Junho Violeta que visa ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, questão recorrente na sociedade.

Com objetivo de despertar as consciências em relação a esta problemática, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa instituíram em 2006 o dia 15 de junho como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, demarcado como Dia Nacional para o mesmo fim.

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 30/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/06/2018

PROCESSO Nº 11034/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Desta forma, justifica-se a iniciativa de destinar o mês de junho como marco municipal anual de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no município de Macaé, com o intuito de criar uma consciência social e política da existência da violência contra a pessoa idosa e, simultaneamente, disseminar a ideia de não aceitá-la como normal.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 30/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmrnace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLL 034/18
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

SEGUE PARECER E VOTO EM ANEXO

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente	FL. 014	

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 30/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
12/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLL034/18
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 13 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 034/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (27/06/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

Art. 46- *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** *o* ***prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
§ 1º - O prazo será dilatado para:
I *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
II *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.
§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.
§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.
Art. 197- *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
Parágrafo Único *- A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

PROCESSO
Nº PL 034/18
06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-034/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE
14 X 0

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

ASSUNTO: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ, SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DO MÊS DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA A PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilm.º. vereador encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, e, por obrigação Legal enviou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-034/2018**, que dispõe, no âmbito do município de Macaé, sobre a conscientização do mês de luta contra a violência a pessoa idosa e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei Complementar visa implementar no calendário desta Municipalidade, em especial no mês de abril, o denominado "ABRIL MARRON", com intuito de fomentar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em

PROCESSO Nº PL 034/18 Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

2.1. DOS REQUISITOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO

A proposição encontra-se elencada dentro das modalidades existentes no inciso II, do artigo 69 da Lei Orgânica e no inciso III, do artigo 113 do Regimento Interno, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018
PRESIDENTE

(...)
Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
(...)
II - leis ordinárias;
(...)

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)

O projeto, foi apresentado no exercício regular do mandato parlamentar, conforme protocolo ora anexado na contracapa dos autos, 06 de junho de 2018.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no parágrafo 2º do artigo 113 do Regimento Interno e artigo 3º da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração

PROCESSO Nº PL 034/18
Fls. 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 1815-5

e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona., *in verbis*.

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)
§ 2º - *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
(...)

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 03 (três) artigos devidamente numerados de forma sequencial em algarismos arábicos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Ressalta-se que na inconstitucionalidade por vício formal verifica-se quando a lei ou ato normativo infraconstitucional contiver algum vício em sua forma,

PROCESSO Nº PL 034/18
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

ou seja, em seu processo de formação, vale dizer, no processo legislativo de sua elaboração, ou ainda, em razão de sua elaboração por autoridade incompetente.

Assim, quanto à formalidade, conforme acima exposto, a matéria preenche os requisitos exigidos para sua apreciação e tramitação.

2.2. DOS REQUISITOS MATERIAIS DA PROPOSIÇÃO.

Neste aspecto, faço uma análise acerca da possível existência de inconstitucionalidade por vício material, que se refere ao conteúdo substancial ou doutrinário. O vício se diz respeito à matéria, ao conteúdo do ato normativo, e, caso afronte a Lei Maior (Constituição Federal –Estadual - Municipal) deverá ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

Inicialmente direciono minha análise ao mérito da matéria, e, nesta seara, entendo que devemos também instituir esta conscientização e instituir em nosso município um marco anual para direcionamento de ações voltadas a este fim, sendo a mesma de grande relevância social e de interesse municipal, vejamos.

O projeto de lei em análise, conforme dito, dispõe sobre a conscientização do mês de junho contra a violência a pessoa idosa e dá outras providências.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE
APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
14 x 0
PRESIDENTE

Neste mérito, como bem explicitado na justificativa do promovente, o dia 15 de junho marca o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, data instituída em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, cujo objetivo da data é criar uma consciência mundial, social e política da existência da violência contra a

PROCESSO
Nº PL034/18
Fls. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léo Pereira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

pessoa idosa e, simultaneamente, disseminar a ideia de não aceitá-la como normal. A violência contra os idosos deve ser entendida como uma grave violação aos Direitos Humanos.

Tanto no Brasil, como em todo o mundo, a violência contra o idoso se expressa nas formas como se organizam as relações entre os ricos e os pobres, entre os gêneros, as raças e os grupos de idade nas várias esferas de poder público, institucional e familiar.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
14 X 0
PRESIDENTE

É preciso que também o município, juntamente com a Sociedade Civil atue para erradicar a violência contra os idosos, realizando políticas públicas de conscientização, criando e aperfeiçoando as legislações infraconstitucionais para garantir aos idosos a proteção física, psicológica e emocional, pois é um direito garantido na Constituição Federal do Estado Brasileiro.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

Os direitos da pessoa idosa estão reunidos no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741), aprovado em 2003, após quase uma década de tramitação no Congresso Nacional. O Estatuto, que regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, reúne 118 artigos. Em linhas gerais, ele estabelece a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto do Idoso determina, dentre outros direitos, que nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. A lei considera como violência praticada contra idosos qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. A discriminação de uma pessoa idosa, impedindo ou

PROCESSO Nº PL 034/18
FLS. Nº 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio
Agente Administrativo
Matrícula: 1815-5

dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade resulta em pena de reclusão de seis meses a um ano e multa.

É de suma importância ressaltar a existência no ordenamento jurídico municipal das seguintes Leis:

Lei 2.797/2006, que instituiu no calendário oficial do município a semana do idoso, a ser realizada na última semana do mês de setembro onde esteja incluído o dia Nacional do Idoso.

Lei 4.012/2013 que institui o dia municipal de conscientização da violência contra o idoso.

Contudo, vale ressaltar que o projeto de lei em análise é de maior abrangência, eis que estabelece o mês de junho e direciona ações especificas de atuação.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

A constituição Federal assegura que;

CF/88

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 034/18 Fls. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

No que tange a matéria, a LOM (Lei Orgânica Municipal) é permissiva, vejamos.

LOM

> Art. 71. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá na forma desta Lei.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), neste mérito, reza que;

> Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:
>
> (...)
>
> III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
>
> (...)
>
> VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018 PRESIDENTE

Assim, entendo que a matéria em análise preenche todos os requisitos, formais e materiais.

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 12/06/2018

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018 PRESIDENTE

3. DO VOTO

Neste sentido, a matéria não fere a norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 034/18
FLS. 13
MASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Em face do exposto, o projeto preencher os requisitos formais, e não apresenta óbice quanto a matéria apresentada, não existindo vício material.

Por isso, voto pelo prosseguimento da matéria e conseguinte discussão, votação e aprovação em plenário.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018

PROCESSO Nº L-034/18
Fls. 14
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Gabinete do Vereador
Welberth Rezende

Macaé, 10 de outubro de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº L-034/2018.
Autor: Vereador Julio César de Barros
Ementa: Dispõe, no âmbito do Município de Macaé, sobre a Conscientização do Mês de Luta Contra a Violência a Pessoa Idosa.
Procedência: Secretaria da Câmara Municipal de Macaé.

Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

DO RELATÓRIO:

Designado para opinar sobre o Projeto de Lei nº L-034/2018 que dispõe, no âmbito do Município de Macaé, sobre Conscientização do Mês de Luta Contra a Violência a Pessoa Idosa.

DA ANÁLISE:

O vereador é competente para propor a matéria desta natureza, com base na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

DO VOTO (em separado):

Percebe-se a grande relevância da proposta e receptividade do nobre colega proponente.
Feitas estas considerações, voto favorável ao projeto citado.

Welberth Porto de Rezende

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 30/10/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018 PRESIDENTE 14X0

Rod. Christino José da Silva Júnior, s\n, Virgem Santa – Macaé- RJ
(22) 27722033
welberthrezende@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de M... EXPEDIENTE 12/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 174/2018 DGAL

Macaé, 06 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs E-007/2018, L-034/2018 e L-038/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 06 de novembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo C Coe

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI Nº L-034/2018

Vereador Autor Julio César de Barros

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DO MÊS DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA A PESSOA IDOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido o mês de junho como o marco anual de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no município de Macaé.

Parágrafo único. Considera-se como violência ao idoso, para efeito desta lei, toda forma de violação física, emocional, psicológica, financeira, de negligência e/ou abandono.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização de eventos que contribuam para divulgar, junto a sociedade, a importância do mês de junho, nacionalmente conhecido como mês Violeta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de novembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
PUBLICADO EM 06/12/18
JORNAL O Dia
PÁGINA 45 1a

LEI Nº 4.519/2018.

Vereador autor: Júlio Cesar de Barros
Dispõe, no âmbito do Município de Macaé, sobre a conscientização do mês de luta contra a violência a pessoa idoso.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o mês de junho como o marco anual de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no Município de Macaé.
Parágrafo único. Considera-se como violência ao idoso, para efeito desta lei, toda forma de violência física, emocional, psicológica, financeira, de negligência e /ou abandono.
Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização de eventos que contribuam para divulgar, junto a sociedade, a importância do mês de junho, nacionalmente conhecido como mês Violeta.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Dezembro de 2018

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L 034 /2018

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DO MÊS DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA A PESSOA IDOSA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018 PRESIDENTE

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido o mês de junho como o marco anual de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no município de Macaé.

Parágrafo único.

Considera-se como violência ao idoso, para efeito desta lei, toda forma de violação física, emocional, psicológica, financeira, de negligência e/ou abandono.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização de eventos que contribuam para divulgar, junto a sociedade, a importância do mês de junho, nacionalmente conhecido como mês Violeta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 30/10/2018 PRESIDENTE

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2018.

Elaboração: Sandra Araujo

JULIO CÉSAR DE BARROS
Vereador-autor

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 12/06/2018

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como principal motivação alinhar o município de Macaé a campanha Junho Violeta que visa ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, questão recorrente na sociedade.

Com objetivo de despertar as consciências em relação a esta problemática, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa instituíram em 2006 o dia 15 de junho como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, demarcado como Dia Nacional para o mesmo fim.

Desta forma, justifica-se a iniciativa de destinar o mês de junho como marco municipal anual de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no município de Macaé, com o intuito de criar uma consciência social e política da existência da violência contra a pessoa idosa e, simultaneamente, disseminar a ideia de não aceitá-la como normal.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 30/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
12/06/2018